

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Via Jurídica
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ADL SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário, nomeado através da **Portaria nº 012/2017**, **Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ADL SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.012.873/0001-82, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 220, Loja A1, 1º Andar, Jardim Paulista – Paulista/PE, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Francisco Santiago de Siqueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.222.589 SDS/PE, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 068.921.904-05, residente e domiciliado à Rua Garanhuns, nº 375, Lote 43, Arthur Lundgren I – Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 063/2018, Tomada de Preços nº 006/2018**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 006/2018**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 018/2018**, datada de 02/01/2017, regida pela **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cuja tomada de preços e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Tomada de preços nº 006/2018** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada e homologada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 063/2018**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/93**, e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 1.068.048,83 (um milhão sessenta e oito mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme planilha descritiva abaixo:

OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NA ESCOLA PARQUE EM MARANGUAPE II NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE							
LOCAL: AVENIDA E, MARANGUAPE II, PAULISTA/PE							
ITEM		CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. PREVISTA	VALOR UNITÁRIO MO+MAT+EQUI	VALOR TOTAL
1.0			SERVIÇO PRELIMINARES				1.732,75
1.1	COMPOSIÇÃO_01		ELABORAÇÃO DE ART DE OBRA ACIMA DE 15.000,00	VB	1,00	1.000,00	1.000,00
1.2	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO M2 AS	M²	2,50	293,10	732,75
2.0			TRABALHO EM TERRA				36.688,32
2.1	EMLURB	04.04.010	FORNECIMENTO DE BARRO PARA ATERRO, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE COM D.M.T. 1 KM.	M³	1.146,51	30,07	34.475,56
2.2	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	M²	1.146,51	1,93	2.212,76
3.0			PAREDES, PAINES E DIVISÓRIAS				121.531,00
3.1	SINAPI	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M²	1.352,98	46,28	62.615,91
3.2	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	2.705,96	2,81	7.603,75
3.3	SINAPI	87884	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M²	917,21	9,31	8.539,23
3.4	SINAPI	87553	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO	M²	2.705,96	11,97	32.395,74

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014				
3.5	SINAPI	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M²	68,07	44,13	3.003,93
3.6	EMLURB	11.06.005	REVESTIMENTO DE AZULEJOS BRANCOS, CLASSE A, ASSENTADOS COM PASTA DE CIMENTO, SOBRE EMBOCO PRONTO.	M²	29,89	62,05	1.854,67
3.7	EMLURB	07.04.010	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DIVISORIA EM PERFIS DE ALUMINIO, TIPO AL1 (PAINEL/PAINEL), EUCATEX OU SIMILAR, SEM PORTA.	M²	31,42	80,75	2.537,17
3.8	SINAPI	95465	COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	M²	29,41	101,53	2.986,00
4.0			PISO				130.807,98
4.1	EMLURB	13.01.010	LASTRO DE PISO COM 10,0 CM DE ESPESSURA EM CONCRETO 1 4 8.	M²	917,21	44,60	40.907,57
4.2	SINAPI	90930	CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS SECAS MAIORES QUE 15M2, ESPESSURA 5CM. AF_10/2014	M²	45,86	46,55	2.134,78
4.3	SINAPI	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M²	917,21	92,52	84.860,27
4.4	SINAPI	72136	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	46,00	63,16	2.905,36
5.0			ESTRUTURA DE CONCRETO				109.834,21
5.1	SINAPI	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADE NSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M³	3,63	395,25	1.434,76
5.2	SINAPI	92423	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES	M²	51,00	40,86	2.083,86

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015				
5.3	SINAPI	73990/001	ARMACAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UND	16,33	441,32	7.206,76
5.4	SINAPI	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M ²	127,04	65,56	8.328,74
5.5	EMLURB	06.07.020	LAJE PRE-MOLDADA PARA FORRO COM VAO NORMAL, INCLUSIVE CAPEAMENTO E ESCORAMENTO.	M ²	1.046,41	76,48	80.029,44
5.6	SINAPI	92724	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M ³	12,70	297,71	3.780,92
5.7	SINAPI	73994/001	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-138, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 10X10CM	KG	1.046,41	5,87	6.142,43
5.8	SINAPI	74022/030	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO	und	10,00	82,73	827,30
6.0			ESQUADRIA				62.274,47
6.1	SINAPI	90820	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	9,00	230,21	2.071,89
6.2	SINAPI	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	1,00	247,22	247,22
6.3	SINAPI	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UND	22,00	245,91	5.410,02
6.4	SINAPI	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS -	UND	2,00	257,04	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08 /2015				
6.5	SINAPI	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16" M2 CR	M²	183,94	230,93	42.477,26
6.6	EMLURB	09.03.050	FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMINIO TIPO BASCULANTE, COM CONTRAMARCO, INCLUSIVE ASSETAMENTO.	M²	4,20	366,24	1.538,21
6.7	EMLURB	09.03.020	FORNECIMENTO DE ESQUADRIA DE ALUMINIO, TIPO CORRER COM BANDEIRA FIXA, COM CONTRAMARCO, INCLUSIVE ASSENTAMENTO.	M²	16,28	319,62	5.203,41
6.8	SINAPI	74125/001	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA DE MADEIRA	M²	5,70	263,40	1.501,38
6.9	SINAPI	72119	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M²	20,48	161,67	3.311,00
7.0			INSTALACOES ELETRICAS				50.192,41
7.1	SINAPI	83397	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOMINAL 500KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	929,89	929,89
7.2	EMLURB	18.08.030	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CAIXA PARA MEDICAO MONOFASICA E CAIXA PARA DISJUNTOR MONOFASICO DE POLICARBONATO E NORYL CINZA, INCLUSIVE BUCHAS PLASTICAS E PARAFUSOS PARA INSTALACAO DAS CAIXAS EM PAREDE (PADRAO CELPE) SEM DISJUNTOR.	UND	1,00	112,90	112,90
7.3	EMLURB	18.21.130	QUADRO DE DISTRIBUICAO EM RESINA TERMOPLASTICA DE EMBUTIR, COM PORTA, SEM BARRAMENTO, PARA ATE 12 CIRCUITOS MONOPOLARES, REF.CDEC-12E,CE MAR OU SIMILAR, INCLUSIVE INSTALACAO.	UND	1,00	75,17	75,17
7.4	SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA E UN CR LÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMI NÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	PT	141,00	98,73	13.920,93
7.5	SINAPI	93139	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO,	UND	15,00	116,55	1.748,25

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016				
7.6	EMLURB	18.22.040	PONTO DE INTERRUPTOR DE 3 SECCOES, PIAL OU SIMILAR, INCLUSIVE TUBULACAO PVC RIGIDO, FIACAO CAIXA 4 X 2 POL. TIGREFLEX OU SIMILAR, PLACA E DEMAIS ACESSORIOS, ATE O PONTO DE LUZ.	PT	1,00	115,09	115,09
7.7	SINAPI	93141	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UND	92,00	117,03	10.766,76
7.8	EMLURB	18.22.070	PONTO DE TOMADA UNIVERSAL (2P+1 T), PIAL OU SIMILAR P/ 2000 W INCLUSIVE TUBULACAO PVC RIGIDO, FIACAO, CAIXA 4 X 2 POL. TIGREFLEX OU SIMILAR, PLACA E DEMAIS ACESSORIOS ATE O QUADRO DE DISTRIBUICAO.	PT	4,00	173,41	693,64
7.9	EMLURB	18.22.080	PONTO DE TOMADA P/AR CONDICIONADO C/CONJ. TIPO ARSTOP OU SIMILAR, EM CAIXA TIGREFLEX OU SIMILAR 4 X 4 POL., C/PLACA, TOMADA TRIP. P/PINO CHATO E DISJ. TERMOMAG. DE 25A, INCLUSIVE TUBULACAO PVC RIGIDO, FIACAO, ATERramento E DEMAIS ACESS. ATE O QUADRO DE DISTRIBUICAO.	PT	2,00	177,14	354,28
7.10	SINAPI	97592	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UND	161,00	114,41	18.420,01
7.11	SINAPI	8260	INSTALACAO PARA-RAIOS P/RESERVATORIO	UND	1,00	2.330,60	2.330,60
7.12	SINAPI	72315	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	UND	3,00	24,98	74,94
7.13	SINAPI	96971	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	30,00	17,35	520,50
7.14	SINAPI	96985	HASTE DE ATERramento 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UND	3,00	43,15	129,45
8.0			INSTALACOES HIDRO SANITARIAS				27.387,57
8.1	EMLURB	19.01.010	PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITARIA, INCLUSIVE	PT	11,00	68,51	753,51





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGI DO SOLDÁVEIS, ATE A COLUNA OU O SUB-COLE-TOR.				
8.2	SINAPI	95635	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (3/4) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UND	1,00	90,26	90,26
8.3	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BÓIA REAL, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	UND	3,00	24,77	74,31
8.4	SINAPI	94494	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	4,00	50,97	203,88
8.5	SINAPI	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UND	27,00	92,74	2.503,98
8.6	EMLURB	19.01.020	PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA, INCLUSIVE TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGI- DO SOLDÁVEIS , ATE A COLUNA OU O SUB-COLE-TOR.	PT	12,00	51,83	621,96
8.7	EMLURB	19.01.040	PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLU SIVE RALO, TUBULACOES E CONEXOES EM PVC RIGIDO SOLDÁVEIS , ATE A COLUNA OU O SUBCOLETOR.	PT	9,00	52,04	468,36
8.8	SINAPI	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UND	9,00	6,90	62,10
8.9	EMLURB	19.04.040	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RIGIDO SOLDÁVEIS DIAM. 100 MM, PARA COLETORES E SUB-COLETORES DE ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS.	M	43,00	20,26	871,18
8.10	EMLURB	19.05.030	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS SOLDÁVEIS DE PVC RIGIDO DIAM. 32 MM, INCLUSIVE	M	37,00	11,86	438,82





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			CONEXOESE ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA, PARACOLUNAS DE AGUA.				
8.11	SINAPI	74104/001	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UND	5,00	127,06	635,30
8.12	SINAPI	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_12/2013	UND	9,00	312,23	2.810,07
8.13		95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UND	2,00	490,50	981,00
8.14	SINAPI	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UND	11,00	210,57	2.316,27
8.15	SINAPI	88571	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM AÇO INOXIDÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	54,75	109,50
8.16	SINAPI	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UND	11,00	42,83	471,13
8.17	SINAPI	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. A F_12/2013	UND	3,00	280,11	840,33
8.18	SINAPI	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UND	3,00	260,30	780,90
8.19	SINAPI	88503	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UND	6,00	590,62	3.543,72
8.20	EMLURB	19.07.170	FORNECIMENTO DE DUCHA MANUAL, ACQUA JET, REF. 2195 JR, FABRIMAR OU SIMILAR, INCLUSIVE FIXACAO.	UND	11,00	133,07	1.463,77
8.21	SINAPI	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	62,95	125,90
8.22	SINAPI	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE	UND	14,00	87,23	1.221,22



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013				
8.23	COMPOSIÇÃO_02		Estrutura pré-moldada de concreto para suporte de 04 (quatro) caixas d'água de PVC com capacidade de 1000 litros, inclusive assentamento	UND	1,00	6.000,00	6.000,00
9.0			PINTURA				75.017,97
9.1	SINAPI	88482	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	1.046,41	2,50	2.616,03
9.2	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	2.705,96	1,79	4.843,67
9.3	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	1.046,41	10,36	10.840,81
9.4	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	2.705,96	9,04	24.461,88
9.5	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	2.705,96	9,26	25.057,19
9.6	SINAPI	74064/002	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), UMA DEMAIO	M²	183,94	21,55	3.963,91
9.7	SINAPI	73924/001	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M²	183,94	11,63	2.139,22
9.8	SINAPI	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M²	46,00	11,47	527,62
9.9	SINAPI	79467	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA.	ML	46,00	12,34	567,64
10.0			COBERTURAS E IMPERMEABILIZACOES				121.843,99
10.1	SINAPI	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M²	1.046,41	38,94	40.747,21
10.2	SINAPI	73929/001	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM CIMENTO ESPECIAL CRISTALIZANTE COM ADESIVO LIQUIDO, UMA DEMAIO	M²	1.046,41	29,36	30.722,60
10.3	SINAPI	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	1.046,41	48,14	50.374,18
11.0			URBANIZACAO				119.191,90
11.1	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M²	1.000,00	47,13	47.130,00
11.2	SINAPI	85180	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M²	1.800,00	13,61	



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.3	EMLURB	17.03.030	PREPARO DE SOLO PARA CANTEIRO COM 20,0 CM DE ESPESSURA, FEITO COM BARRO DE JARDIM E ESTRUME BOVINO CURTIDO, TRACO 2 1,COM TO- DO MATERIAL FORNECIDO PELO EMPREITEIRO.	M²	1.800,00	17,82	32.076,00
11.4	SINAPI	73967/002	PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS DE 80X80X UN AS 80CM	und	30,00	128,29	3.848,70
11.5	EMLURB	17.05.120	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESCORREGO GRAN DE COM RAMPA DE 3.00M REF. 182,GIRASSOL OU SI MILAR,INCLUSIVE PINTURA E TRANSPORTE PARA REGIAO METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE.	und	2,00	973,20	1.946,40
11.6	EMLURB	17.05.230	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GANGORRA STAND COM 03 PECAS REF. 204,GIRASSOL OU SIMILAR,INCLUSIVE PINTURA E TRANSPORTE PARA REGIAO METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE.	und	2,00	1.173,20	2.346,40
11.7	EMLURB	17.05.300	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BARRAS PARA FU TEBOL DE SALAO (MOVEIS),TUBO 3 POL, REF. 412, GIRASSOL OU SIMILAR,INCLUSIVE PINTURA E TRANS PORTE PARA REGIAO METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE.	PAR	1,00	2.173,20	2.173,20
11.8	EMLURB	17.05.360	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESTRUTURA PARA BASQUETE FIXA REF. 430 E TABELA PARA BASQUETE (OFICIAL) REF.420 COM ARO PARA TABELA REF.422 GIRASSOL OU SIMILAR,INCLUSIVE PINTURA E TRANS PORTE PARA REGIAO METROPOLITANA DO GRANDE RECIFE.	PAR	1,00	5.173,20	5.173,20
12.0			LIMPEZA FINAL DE OBRA				5.880,00
12.1	SINAPI	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	3.000,00	1,96	5.880,00
VALOR TOTAL							862.382,57
BDI 24%							206.971,82
VALOR TOTAL GERADO							1.069.354,39



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.068.048,83 (um milhão sessenta e oito mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, o **CONTRATANTE** se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação que serão pagas através da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação do Paulista

Atividade: 3036 – Aquisição, construção, ampliação, adequação e equipagem para o Ensino Fundamental
Elementos: 449051 – Obras e Instalações, 449035 – Serviços de Consultoria
Fontes: 10226 - Transferência de Convênios – Educação, 10000 - Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **600 (seiscentos) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, **03 de janeiro de 2019 a 25 de agosto de 2020**.

8.2. O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1. O prazo de execução de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço (O.S)

9.2. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

9.2.1. A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos, para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

9.2.3. A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

9.3. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

9.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no Diário da Obra.

9.5. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.6. O prazo previsto na cláusula 9.1 deste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.7. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente, cabendo a **CONTRATADA** solicitar por escrito o referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados na Avenida E, S/N, no bairro de Maranguape II, Paulista/PE, na Escola Municipal Parque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

11.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme **item 9.3.2.2 do Acordo 2622/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1. Em caso de haver serviços excedentes, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

12.2. Os serviços extras (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no **art. 40 e inciso XI da Lei 8.666/93**, e alterações posteriores.

13.2. Fórmula para o cálculo do reajuste: $R = \{[(INCC/INCC)] - 1\} * 100 = \text{percentual de reajuste}$; Onde: I - Índice Inicial - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês da elaboração do orçamento referencial. I - Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de aniversário do contrato.

13.3. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização deste serviço será exercida pelo **CONTRATANTE**.

14.2. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resulte).

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/93**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **arts. 67 a 76**.

14.3. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.4. O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto deste contrato.

14.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

14.5.1. Fiscalizar a execução física deste contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

14.5.2. Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

14.5.3. Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferiores ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

14.6. A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

14.8. O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos do **Processo nº. 063/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

15.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

15.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

15.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 15.1.4.** Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da **ABNT** e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;
- 15.1.5.** Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;
- 15.1.6.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessárias à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- 15.1.7.** É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contato;
- 15.1.8.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;
- 15.1.10.** A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;
- 15.1.11.** Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;
- 15.1.12.** Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);
- 15.1.13.** O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido a pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;
- 15.1.14.** Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;
- 15.1.15.** Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;
- 15.1.16.** Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;
- 15.1.17.** Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;
- 15.1.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 15.1.19.** Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 16.1.1. Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 16.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;
- 16.1.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 16.1.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 16.1.5. Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;
- 16.1.6. Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 16.1.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;
- 16.1.8. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- 16.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 17.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 17.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital do Processo nº. 063/2018 e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- 18.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 18.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;
- 18.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 18.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Tomada de Preços nº. 006/2018 e deste contrato;
- 18.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar a

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

18.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos de que trata a **Cláusula 18** deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3. Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto deste contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514 de 22/12/77**, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1. Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2. No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos **DAM** para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Garantia da fiel Execução deste contrato corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, recolhida no ato da sua assinatura, podendo tal recolhimento ser efetivado pela **CONTRATADA**, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

21.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

21.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

21.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta-corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

21.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias** úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura deste contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo nº. 063/2018, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato UNILATERAL e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

22.3.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

22.5.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.5.6. A dissolução da sociedade;

22.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.

22.7. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

22.8. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa **CONTRATADA**;

22.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.11. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.11.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **art. 58, inc. V da Lei n° 8.666/93**;

22.11.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.11.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha na obra/serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa a corrigir as falhas no obra/serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito da obra/serviço nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

23.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

23.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

23.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.8. Fica a **CONTRATANTE**, autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

23.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

23.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

23.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.12. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Este contrato fica vinculado a Tomada de Preços nº. 006/2018, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação, constante do Processo nº 063/2018.

24.2. São partes integrantes deste contrato o Edital da Tomada de preços nº 006/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação exarada no Ofício de nº 0001/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

25.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.

25.4. Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

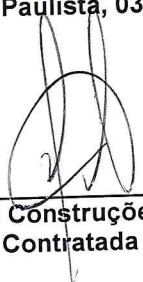
26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



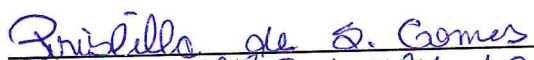
Secretaria de Educação
Contratante

Paulista, 03 de janeiro de 2019.

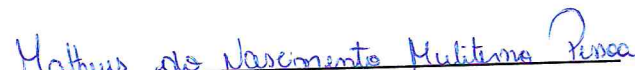


ADL Siqueira e Construções EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 098.331.584-12



2. CPF/MF: 705.777.134-77



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 002/2019

Nº CONTRATO: 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 063/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

PORTARIA: 018/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior.

CONTRATADA: ADL SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.

CNPJ/MF: 24.012.873/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de conclusão da construção da Escola Municipal Parque, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 1.068.048,83 (um milhão, sessenta e oito mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

ATIVIDADE(S): 3036 (Aquisição, construção, ampliação, adequação e equipagem para o Ensino Fundamental) /

ELEMENTO(S): 449051 (Obras e Instalações) e 449035 (Serviços de Consultoria) / **FONTE(S):** 10226 (Transferência de Convênios – Educação) e 10000 (Recursos Ordinários do Tesouro)

PRAZO(S): Vigência de 600 (seiscentos) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, ou seja, 03 de janeiro de 2019 a 25 de agosto de 2020

ASSINATURA: 03/01/2019.

Paulista/PE, 03 de janeiro de 2019.

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 18 / 02 / 2019 **D.O.U:** ____/____/____. **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____.

